

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195

## LEI Nº 402

## de 30 de novembro de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo e seus paragrafos, do Ato nº 16, de 1º de dezembro de 1938: "Artigo 232 - As taxas de que trata o artigo 231 serão cobradas de acordo com a seguinte tabela: SEPULTURAS PERPÉTUAS: Cessão perpétua de terrenos, até 2,50 m2...... @ 1.500,00 Idem, por m<sup>2</sup>. ou fração que exceder...... 600,00 SEPULTURAS RESERVADAS Cessão de terrenos, por 10 anos, no Cemitério da 500,00 Cessão de terrenos, por 10 anos........... 200,00 SEPULTURAS COMUNS: Cessão de terrenos, por 5 anos............ 10,00 SEPULTAMENTOS: Sepultamentos individuais em sepulturas perpétuas e reservadas por 10 anos...... 50,00 PLACAS: Por unidade..... 20,00 150,00 TAXA DE NECROTÉRIO.. 50,00

§ 1º - As cessões de terrenos por dez anos terão venci to antecipado, quando houver novo enterramento na mesma sepultura iniciando-se novo prazo por conta de novo pagamento.

§ 2º - Nos cemitérios distritais existentes e que se c truirem, as taxas desta tabela serão cobradas com abatimento de 1

hlicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, novembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Sanitario